



CBDEL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
DESPORTO ELETRÔNICO

COMISSÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CDS – Regimento Interno

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Tem a seguinte finalidade:

- I. Contribuir para a promoção da igualdade de gênero no esporte eletrônico, e promover a valorização do atleta de esporte eletrônico.
- II. Contribuir para a promoção da prática sadia do esporte eletrônico, por crianças, jovens e adultos.
- III. Agregados conceitos sólidos do ambiente salutar familiar a prática do esporte eletrônico.
- IV. Contribuir para o aperfeiçoamento atlético do atleta de esporte eletrônico e dos jovens praticantes por meio de livre participação em eventos de esportes eletrônicos e do esclarecimento da sociedade.
- V. Difundir conhecimento sobre direitos ao esporte junto à população.
- VI. Difundir conhecimento sobre os direitos das crianças e jovens com relação a prática do esporte eletrônico.
- VII. Atuar junto a Diretoria da CBDEL no âmbito dos direitos do atleta do esporte eletrônico enquanto criança, jovem, adulto, e da mulher atleta, nas questões relativas.
- VIII. Pugnar pela correta aplicação das leis e desempenhar relevante trabalho para o desenvolvimento e a justiça social.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão Social e Familiar auxiliar a Diretoria da CBDEL no encaminhamento de matérias de sua competência, dentre outras, quais sejam:

- I. Defender os direitos do (a) atleta e jovens praticantes no esporte eletrônico;
- II. Valorizar a participação da mulher, e ampliar a participação da mulher no esporte eletrônico;
- III. Valorizar a participação da família na orientação de prática do esporte eletrônico para com seus filhos;
- IV. Emitir parecer sobre os assuntos em que for consultada;
- V. Estimular o estudo e a pesquisa nas áreas de interesse da Comissão, promover seminários, palestras e eventos que estimulem a produção de trabalhos escritos, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

- VI. Manifestar-se ex-officio sobre matéria de interesse da Comissão;
- VII. Sugerir as diretivas e os planos de ação a serem adotados pela CBDEL referente aos direitos do (a) atleta no esporte eletrônico;
- VIII. Sugerir as diretivas e os planos de ação a serem adotados pela CBDEL referente aos direitos dos jovens praticantes no esporte eletrônico;
- IX. Cooperar e promover intercâmbio com organizações e entidades cujos objetivos se identifiquem com os do Conselho mediante aprovação da Diretoria da CBDEL;
- X. Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas atividades e finalidades;
- XI. Pugnar pela eliminação das formas de discriminação contra o (a) atleta no acesso às carreiras no esporte eletrônico e respectivas promoções em sua carreira do esporte eletrônico;
- XII. Incentivar e fortalecer a participação da mulher atleta de esporte eletrônico nos órgãos de classe;
- XIII. Incentivar atividades para jovens na inclusão ao esporte eletrônico;
- XIV. Combater a discriminação contra a mulher atleta no exercício do atleta do esporte eletrônico e sugerir soluções;
- XV. Conscientizar o (a) atleta, os jovens, e os pais, da importância de sua atuação na vida socioeconômica, política e cultural, bem como especial atenção aos esportes eletrônicos;
- XVI. Apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados, que criem medidas vinculadas aos interesses da família;
- XVII. Incentivar a participação do (a) atleta, de jovens praticantes e do núcleo familiar nos fóruns de trabalho da Comissão em nível local, regional e estadual;
- XVIII. Organizar encontros regionais e estaduais periódicos com as federações, Liga e entidades filiadas e parceiras, objetivando a integração;
- XIX. Pugnar pelo respeito ao princípio constitucional da igualdade de gênero, incentivando o (a) atleta de esporte eletrônico a firmar posição inovadora perante o Desporto, de forma a adequar a técnica à realidade social;
- XX. Participação da família, em ações sociais, vinculadas à comunidade como forma de contribuir para a inserção de atletas, jovens e adultos através de cursos, palestras e orientação sobre seus direitos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º Objetivando o cumprimento da sua finalidade, efetivação das suas ações e as condições de trabalho necessárias a Comissão Social e Familiar será composta por membros efetivos e membros colaboradores:

- I. Membros efetivos são todos aqueles nomeados e empossados pelo Presidente da CBDEL e/ou pelo(a) presidente da própria Comissão em aceitação do presidente da CBDEL em ato despachado sob a sua presidência;
- II. Membros colaboradores são todos aqueles convidados pela Presidência da CBDEL ou Presidência da Comissão de Desenvolvimento Social, nomeados pela Presidência da CBDEL, Presidência da Comissão de Desenvolvimento Social, assim denominado também aquele na atribuição de secretário executivo;
- III. A Comissão Social e Familiar será dirigida por Presidente, integrada por Vice-Presidente, seus membros e representantes nas Federações;
- IV. As representantes das subseções serão membros efetivos;
- V. Os novos membros convidados deverão ser apresentados na última reunião ordinária de cada mês;
- VI. Poderão participar de reuniões, na condição de ouvintes, sem direito a voto, pessoas convidadas a critério da Presidente.

§ 1º Compete ao Presidente da CBDEL a designação e a exoneração dos membros efetivos através de portaria.

§ 2º A indicação dos membros poderá ser feita pela Presidência da Comissão, e submetida à apreciação do Presidente da CBDEL.

§ 3º O exercício da função de membro da CDS será gratuito e de confiança, constará nos respectivos prontuários a sua designação e será considerado de relevante interesse público e do desporto eletrônico.

§ 4º Na vacância do cargo de Presidente da CDS, a sucessora será designada pelo Presidente da CBDEL, a qual poderá ser escolhida dentre seus membros.

§ 5º As funções do membro efetivo e do colaborador são incompatíveis com o exercício de atividades que comprometam os princípios da moralidade, a sua independência e isenção nos termos do Estatuto da CBDEL.

§ 6º O presidente e vice-presidente da Comissão podem receber salário por parte de subsídios destinados a CDS, providos pela CBDEL.

§ 7º Cabe a Diretoria Financeira e Presidência da CBDEL a aprovação e deliberação quanto ao valor de salário para presidência e vice-presidência da CDS não ultrapassando o teto salarial do cargo de Diretoria da CBDEL.

§ 7º Não poderão integrar a Comissão:

- a) Apenada por infração disciplinar cometida no âmbito da CBDEL, com trânsito em julgado definitivo, exceto se extinta a punibilidade;
- b) Processada em procedimento ético-disciplinar instaurado pela CBDEL e/ou STJDDE;
- c) Condenada em processo criminal por sentença definitiva transitada em julgado;
- d) Indiciada em procedimentos administrativos na esfera pública;
- e) Inadimplente com a CBDEL e/ou FEDERAÇÃO FILIADA.

§ 8º A CDS conterà as Coordenadorias:

- a) Valorização e respeito ao atleta;
- b) Cidadania e Educação Familiar;
- c) Saúde do Atleta;
- d) Direitos de Desportista;
- e) Encontros Regionais e Estaduais de Família de Atletas;
- f) Eventos Culturais;
- g) Mulher no Esporte Eletrônico;
- h) Menor de Idade no Esporte Eletrônico.

§ 9º As Coordenadorias serão dirigidas por um Membro Efetivo denominado Coordenador.

§ 10º Caberá ao Coordenador elaborar o plano de trabalho da sua área de competência, que, depois de apreciado e aprovado em reunião da CDS, será divulgado e aplicado nas Federações filiadas de cada Estado.

Parágrafo único. A representante na Federação Filiada e Liga colaborará na implantação dos planos de trabalhos das Coordenadorias, aprovados pela Comissão e representará a Presidente desta na região pré-estabelecida, quando necessário e mediante ofício.

Art. 4.º Compete à Presidente da Comissão e ao Coordenador em seu âmbito:

- I. Dirigir os trabalhos da Comissão e da Coordenadoria respectiva;
- II. Deliberar e votar nas reuniões da Comissão;
- III. Delegar funções e atribuições aos membros da Comissão, seguindo critérios de conveniência e utilidade;
- IV. Elaborar proposta de calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão para o ano subsequente, a qual será discutida e votada na última reunião ordinária anual;
- V. Convocar reuniões extraordinárias e fixar sua pauta, a pedido de qualquer dos seus Membros, do Presidente da CBDEL ou quando necessária;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas;
- VII. Comparecer às reuniões da Comissão;
- VIII. Coordenar a elaboração do plano de ação da Comissão que será feito de forma participativa;
- IX. Propor a nomeação, ao Presidente da CBDEL, dos membros efetivos que comporão grupos de trabalho, tantos quantos forem necessários ao desenvolvimento e efetivação dos Projetos elaborados pela Comissão.

Art. 5.º Compete aos membros efetivos da Comissão:

- I. Deliberar e votar nas reuniões da Comissão;
- II. Colaborar na elaboração de propostas de atuação da Comissão a serem debatidas e aprovadas;
- III. Cumprir as tarefas que lhe forem delegadas ou designadas;
- IV. Comparecer às reuniões da Comissão a que forem convocados;
- V. Substituir o Coordenador, na forma regimental;
- VI. O membro designado para representar a Comissão deverá apresentar relatório da atividade na reunião ordinária seguinte. Se houver material impresso do evento devesse entregá-lo, a fim de ser arquivado.

Art. 6.º A falta à reunião deverá ser comunicada com antecedência à Secretaria da Comissão pelo meio melhor disponível e, não sendo por escrito, será certificada por aquela.

Parágrafo único. O membro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas da Comissão será notificado pessoalmente.

- a) notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias para justificar e não havendo manifestação será entendida como renúncia à condição de membro;
- b) o afastamento ou licenciamento deverá ser requerido à Presidente da Comissão por escrito, que encaminhará ao Presidente da CBDEL para assentamento;
- c) o membro que assumir cargo incompatível com o exercício da comissão será afastado da Comissão ex-officio por ato do Presidente da CBDEL, podendo, ou não, ser provocado pela Presidente da CDS;
- d) os membros devem primar pelo respeito às ideias contrárias ao defender os seus posicionamentos, visando o convívio harmônico entre os seus pares, demais Comissões e funcionários da CBDEL.

Art. 7º A CDS poderá criar Subcomissões temporárias, para atender a demandas que exijam a atuação conjunta de mais de um membro da Comissão.

§ 1.º Na reunião que deliberar sobre a criação de Subcomissão, serão eleitos seus membros.

§ 2.º A Presidente da CDS designará a Presidente da Subcomissão, dentre os eleitos, que não esteja presidindo outras preferentemente.

§ 3.º As propostas, deliberações e pareceres das Subcomissões serão apreciadas e votadas pela CDS na forma deste Regimento.

§ 4.º Às Subcomissões aplica-se o presente Regimento.

§ 5º As decisões serão tomadas pela maioria simples presente nas reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela CDS, aplicando-se o Regimento Interno da CBDEL e demais legislações subsidiariamente.

Art. 9º Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, SP, em 16 de fevereiro de 2018.

Vanessa Parreira
Presidente da Desenvolvimento Social
CBDEL

Daniel Cossi
Presidente
CBDEL